



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO SOB Nº020, FIRMADO EM 23 DE ABRIL DE 2019.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, nessa, inscrito no CNPJ nº 92.399.153/0001-71, representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1102017447, residente e domiciliado na Rua Alexandre Neuwald nº49, nessa, **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.063.470/0001-97, com sede em Linha Santa Rita, s/n, no Município de Estrela, RS, representada por **Olivar Basso**, inscrito no CPF sob o nº 147.653.650-34, Portador do RG nº 6019436952, os quais ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes acima nominadas, em 23 de abril de 2019, firmaram **CONTRATO**, sob nº 020/2019, onde a **CONTRATADA** se comprometeu executar serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas na Rua Prestes Guimarães no trecho entre as Ruas Oliveira Salgado e 44 (quarenta e quatro) metros da Rua Carlos Coiseritz, com fornecimento de materiais, em quantidades, unidades e especificações descritas no Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Mapas Técnicos, compreendendo todos os recursos, materiais, humanos e financeiros necessários que precedam, acompanhem e/ou concluam o objeto, nos termos do Processo Licitatório nº 011/2019, Edital de Tomada de Preços nº 002/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O respectivo instrumento contratual estabelece junto à Cláusula Quarta que o valor da obra contratada é de R\$ 801.871,84 (oitocentos e um mil e oitocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Todavia, ante a solicitação da engenheira responsável pela fiscalização, Ana Cristina Ferrari, CREA/RS 101.618-D, com base na justificativa dando conta da necessária alteração do Projeto Inicial da Obra, determina a necessidade de um acréscimo de valor no montante de R\$ 52.087,02 (cinquenta e dois mil e oitocentos e sete reais e dois centavos).

Assim sendo, o valor global da obra contratada passa a ser de R\$ 853.958,86 (oitocentos e cinquenta e três mil e novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), vez que *“optou-se pela não realização da ciclovia e, sim em aumentar a pista de rolamento em 1.47 (capa), passando dos 8.00 m para 9.47m”*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes, de comum acordo, resolvem alterar, como de fato alteram, o prazo final estabelecido junto à Cláusula Sétima do instrumento contratual, acrescentando o prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, até a data de 24 de julho de 2019.

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada abaixo, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, nova determinação legal.

Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Habitação
04 – Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Habitação
04.02 – Departamento de Obras
04.02.26.782.0055.11.63.1106 – Obras de Infraestrutura urbana.
4490.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações.

Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Habitação
04 – Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Habitação
04.02 – Departamento de Obras
04.02.15.451.0055.1055.0001 – Calçamento e Pavimentação
04.02.15.451.0055.1055.1103 – Calçamento e Pavimentação

CLÁUSULA QUINTA:

As demais estipulações do instrumento originário, aqui não alteradas, permanecem em vigor.

CLÁUSULA SEXTA:

A presente alteração é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e fica fazendo parte integrante do contrato originário, para que formem um único instrumento, e juntos produzam seus legais e jurídicos efeitos, declarando as partes contratantes que nada mais tem a exigir uma da outra, até a presente data, restando a ser cumprido somente o que é ora ajustado.

E, por estarem justos e acordados com o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho - RS, 24 de junho de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º